Copia — 4º Officio de notas — Damazio Oliveira — Tabellião interino — rua do Rosario 70 — Rio de Janeiro — Lº 374 fls. 59 — Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional, que fazem de uma parte D. Maria d'Assumpção Oliveira Guimarães e de outra parte a mesma Fazenda Nacional — Saibam quantos esta virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1906, aos doze dias do mez de Novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, neste cartorio e perante mim Tabellião compareceram juntos e contratados de uma parte como outorgante D. Maria d'Assumpção Oliveira Guimarães, viuva, proprietaria, residente nesta Capital, e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional, representada neste acto pelos Drs. Andre Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e Americo Rudolff, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, todos conhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé bem como de me haverem sido estas distribuidas. E pela outorgante em presença das mesmas testemunhas me foi dito: que é usufructuaria durante toda sua vida, do predio numero setenta e dous da rua Santa Luzia, freguezia de Santa Rosa, desta Capital, em virtude de disposição testamen-

taria de José de Castro Teixeira, cujo inventario foi processado nesta cidade, sendo as partilhas julgadas por sentença de primeiro de Setembro de 1881, como se verifica da certidão do Escrivão Cabral Velho que ficará annexada ao primeiro traslado da presente escriptura; - que o mesmo predio mede de frente seis metros e de fundos trinta metros, tendo uma porta e duas janellas, sendo terreo; - que o mesmo predio e seu terreno estão completamente livres de todo e qualquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, hypotheca legal ou convencional, foro ou pensão como prova com os documentos juntos; que achando-se o dito predio e terreno comprehendidos nas desapropriações necessarias a abertura de uma rua que o Governo Federal está levando a effeito, entrou em livre accôrdo amigavel com a Fazenda Nacional para a respectiva desapropriação, com todas as bemfeitorias, servidões e dependencias activas e passivas, ouvido o Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos desta cidade, que autorizou a respectiva cessão e transferencia, na forma do alvará que vae adiante transcripto na integra; - que na conformidade do alludido accôrdo amigavel, por meio do presente instrumento, faz a outorgante de hoje para sempre plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia a outorgada Fazenda Nacional,

dos bens acima mencionados, mediante a indemnisação de quinze contos de reis (Rs. 15:000$000), entre as duas partes ajustada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto e effectivamente entregue pela outorgada ao corrector Antonio Frederc de Brito Sanches, na forma do alvará referido, por intermedio da commissão fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, e é pelo mesmo corrector e pela outorgante contada e achada certa perante mim Tabellião e as testemunhas, do que dou fé, que por isto, ella outorgante e o referido corrector Antonio Frederc de Brito Sanches dão plena e rasa quitação a outorgada, assignando tambem este ultimo a presente escriptura; que ella outorgante obriga-se por si e seus herdeiros e quaesquer successores a não repetir e a não fazer jamais quaesquer reclamações com preferencia a este immovel e terreno desapropriados ou á referida indemnisação, havendo a outorgada investida pela clausula constituti, de todo o direito, acção, dominio e posse que tem sobre os ditos bens, responsabilisando-se pela evicção de direito e renunciando os direitos que lhe são concedidos pelo artigo segundo paragrapho 3º da lei nº 1064 de 24 de Agosto de 1903. Pela Fazenda Nacional foi declarado que acceitava a presente escriptura como nella se contem, passando por isto a exercer todos os direitos que por ella lhe são conferidos. Foi-me exhibido o alvará seguinte: Alvará de autorisação

na forma abaixo. O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, Juiz de Direito da Provedoria e Residuos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Pelo presente alvará indo por mim assignado e a requerimento de D. Maria d'Assumpção Oliveira Guimarães, pela mesma me foi dirigida a petição do teôr seguinte: Petição. Ex.mo Sr. Dr. Juiz da Provedoria. D. Maria da Assumpção Oliveira Guimarães usofructuaria do predio n.º 72 da rua de Santa Luzia, por disposição testamentaria de José Teixeira de Castro, tendo sido o mesmo predio desapropriado pelo Governo Federal, entrou em accôrdo com o mesmo para sua desapropriação pelo preço de 15:000$000 e de conformidade com o artigo 20 da lei das desapropriações em vigor, vem solicitar de V. Ex.a a approvação do accôrdo feito, dignando-se V. Ex.a determinar qual o emprego que deve ter a respectiva importancia, no que espera ser attendida. Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 1906. Maria d'Assumpção Oliveira Guimarães. (inutilisando uma estampilha de trezentos reis). Despacho. Nos autos. Rio, 27-9-06. E. Galvão. Proposta. 3.ª Via. Rua de Santa Luzia n.º 72. Rs. 15:000$000. Ex.mo Dr. Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central. Tendo em conferencia com V. Ex.a chegado a accôrdo amigavel quanto á indemnização correspondente ao predio n.º 72 da rua Santa Luzia incluido na desapropriação constante do Decreto n.º

4.969 de 18 de Setembro de 1903, participo-lhe, digo, trez, participo-lhe que acceito o valôr de (15:000$000 Reis 15:000$000), que foi fixado na referida conferencia. Igualmente declaro que o mesmo predio não está sujeito a contrato de arrendamento. Rio de Janeiro, 2 de Setembro de 1906. Maria d'Assumpção Oliveira Guimarães. Visto. Vallo de Frontin. Despacho: Nomeio o Corretor Brito Sanches para converter o producto em apolices com a clausula testamentaria. Rio, 21-9-06. C. Galvão. Verba: Deixo a minha comadre D. Maria de Oliveira Guimarães o usofructo durante sua vida da casa á rua Santa Luzia n.º 72, passando por sua morte a meus herdeiros. Relação. Ex.mo Sr. Juiz da Provedoria. D. Maria d'Assumpção Oliveira Guimarães, na qualidade de usofructuaria do finado José de Castro Leitão, tendo requerido a Vossa de autorisação para assignar a escriptura de accôrdo com o Governo, de desapropriação do predio n.º 72 da rua Santa Luzia, pede a V. Ex.cia que seja declarado no mesmo alvará a expedir-se que o nome da supplicante é Maria d'Assumpção Oliveira Guimarães, e não Maria Oliveira Guimarães, como consta da verba testamentaria. E. deferimento. Rio de Janeiro, 1 de Outubro de 1906. Maria d'Assumpção Oliveira Guimarães. (Inutilisando uma estampilha, do valôr de trezentos reis). Despacho. Sim, em ter-

mos. Itaoca, 6 de Outubro de 1906. Gabaglia.
Replica. Ex.mo Sr. A supplicante teve a apresentar a prova material do pedido, apresentando o documento incluso e requer que lhe seja deferido o requerido na petição.
E. P. que E. deferimento. Despacho. Sim. Itaoca, oito de Outubro de 1906. Gabaglia. Em virtude do que autorizo ao Corrector Antonio Freire de Brito Sanches conjuntamente com D. Maria d'Assumpção Oliveira Guimarães a assignarem a escriptura de venda do predio n.º 72 da rua Santa Luzia desapropriado pelo Governo Federal para utilidade publica, pelo preço de 15:000$000, recebendo o Corrector a dita importancia, que comprará tantas apolices da Divida Publica quantas comportarem a referida importancia, averbando as apolices que adquirir na Caixa d'Amortisação em nome da dita D. Maria d'Assumpção Oliveira Guimarães com a mesma clausula de usofructo que gravava o dito predio, de accordo com a petição, verba, nesta transcriptos, do que prestará contas em Juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove dias do mez de Outubro do anno de 1906. E eu, Procopio José da S.a Escrivão interino, subscrevo e assigno. Procopio José da Silva, Escrivão interino. Pelo de Barros Raja Gabaglia. Vão estampilhas no valor de 1$100, devidamente inutilisadas. E assim ajustados me pediram que nestas notas lavrasse a presente escriptura, que sendo lida ás

partes e testemunhas Dr. Oscar Varady e J. F. da Costa Ferreira, acceitaram e assignam todos, perante mim Damazio Oliveira, tabellião interino, que subs. digo, que a escrevi = Maria d'Assumpção Oliveira Guimarães = A. F. de Britto Soares = Dr. André Gustavo Paulo de Frontin = Americo Leudolf = Oscar Varady. J. F. da Costa Ferreira. Trasladada hoje. Eu, Damazio Oliveira, tabellião interino, que o subscrevo e assigno em publico e raso. Em test. (signal publico) de ver.ª Damazio Oli.ª (Estavam colladas e inutilisadas duas estampilhas no valor total de mil e quinhentos reis.) = Concorre com o original. Inspectoria de Portos, em 5 de Março de 1926. José Leite Soares Jnr.

5 Março

3.ª escrip.ª do Tab.º Ad. Horacio Fia. Vinte, [illegible] Sel.ª